INDICAÇÃO Nº 0087-2023

A Vereadora signatária, com assento nesta Câmara Municipal, na 15ª Legislatura do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e após ouvido o Plenário, indica que seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal o seguinte pedido:

Para que seja a encaminhado a Secretária da Secretaria Municipal Especial da Mulher e dos Direitos Humanos, solicitando a mesma que sejam realizados estudos e viabilize meios para requerer que:

Seja realizado a elaboração do projeto de lei que cria o Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM, conforme sugestão do Projeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se mostra pertinente frente aos cenários noticiados diariamente relativo a mulheres vítimas de violência.

O **Centro de Referência de Atendimento à Mulher (Cram)** será um espaço destinado a prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, proporcionando atendimento psicológico e social e orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher.

Trata-se, portanto, de um espaço estratégico da política de enfrentamento à violência contra as mulheres que desenvolve seu trabalho por meio de uma atuação articulada com instituições governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento às Mulheres.

O CRAM visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher que se encontra nesta situação.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2023

LUCINÉIA ALVES DA SILVA
Vereadora

Ementa:
Encaminhe-se ao Poder Executivo a seguinte sugestão de elaboração de projeto de lei que cria o Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM.

Encaminhe-se ao Poder Executivo a seguinte sugestão de elaboração de projeto de lei que cria o Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM.

Sugestão de texto:
Cria o Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM, visando ao apoio à mulher vítima de qualquer forma de violência, e da outras providências.

Art. 1º Cria, no Município de Quatro Barras, o Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM, visando ao apoio à mulher vítima de qualquer forma de violência.

Art. 2° São atribuições do Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM:
I - Promoção do atendimento e do acompanhamento psicológico e social, às mulheres vítimas de violência, resguardando e fortalecendo sua autoestima e possibilitando que se tornem protagonistas de seus próprios direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero;
II - Orientação às mulheres vítimas de violência sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular, inclusive por meio de atendimento telefônico;
III - Articulação dos meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho, incluindo os programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

IV - Prestação de garantia à mulher assistida das condições de acesso aos programas de educação formal e não formal, quando couber;

V - Realização periódica de palestras e seminários com vistas à formação em gênero e à prevenção da violência contra a mulher;

VI - Promoção permanente da capacitação da equipe técnica multidisciplinar;

VII - Organização e manutenção de cadastro dos casos atendidos, com vistas à prestação de contas periódica;

VIII - Organização e atualização permanente da base de dados para tele informação;

IX - Organização e manutenção de sistemática de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;

X - Promoção da ruptura da situação de violência e da construção da cidadania, por meio de ações globais e atendimento multidisciplinar;

XI - Desenvolvimento de gestões de modo articulado e harmônico, junto aos demais órgãos do Município que já exerçam, no todo ou em parte, as atribuições ora previstas, para equacionamento comum e integrado das questões afins;

XII – orientação dos direitos da mulher e encaminhamento a atendimento jurídico;

XIII - Articulação dos serviços ofertados pelo Centro de Referência com as políticas setoriais, instituições, e serviços de defesa e proteção dos direitos das mulheres tais como, Delegacias, Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, Conselhos municipais que resguardam direitos das Mulheres, dentre outros movimentos organizados;

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Poder Público Municipal, que, por sua vez, poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, com Estado, e com União, para esse fim.

Art. 4° O Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM - ficará vinculado a Secretaria Municipal Especial dos Direitos da Mulhere dos Direitos Humanos, a quem compete responsabilidade pela elaboração do Regimento Interno.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A presente solicitação se mostra pertinente frente aos cenários noticiados diariamente relativo a mulheres vítimas de violência.

O **Centro de Referência de Atendimento à Mulher (Cram)** será um espaço destinado a prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, proporcionando atendimento psicológico e social e orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher.

Trata-se, portanto, de um espaço estratégico da política de enfrentamento à violência contra as mulheres que desenvolve seu trabalho por meio de uma atuação articulada com instituições governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento às Mulheres.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2023

LUCINÉIA ALVES DA SILVA
Vereadora